



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 288

Lapa, 25 de Junho de 2007

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Termo de Convênio de Cessão Funcional celebrado entre o Município e a Universidade Federal do Paraná, referente ao Projeto da Escola Latinoamericana de Agroecologia da Escola Técnica da Universidade em tela.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

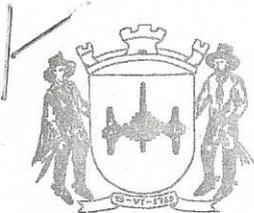
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 597 / 2007

Data: 28/06/2007 - 11:07

Responsável: CTC

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



**TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO FUNCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE LAPA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ.**

O **Município de Lapa**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, nesta cidade, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, nesta cidade, portador da CIRG 678.358/PR e CPF/MF nº 027.311.939-72, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, doravante denominada de CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Reitor **DOCTOR CARLOS AUGUSTO MOREIRA JÚNIOR**, portador da CIRG 111.489-0/PR e do CPF/MF 428.164.169-68, tendo em vista o que dispõe o artigo 103, da Lei Orgânica do Município, com redação da Emenda nº 01/1997, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão Funcional, por solicitação da CESSIONÁRIA, através do Ofício nº 472/06-R da UFPR, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

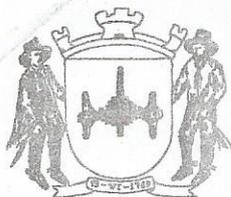
O presente Termo tem por objeto o fornecimento de um funcionário público municipal, ocupante do cargo de Professor, para atuar no Projeto da Escola Latinoamericana de Agroecologia da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná, ficando à disposição da mesma neste Município.

Parágrafo Único:

O funcionário deverá cumprir o regime de trabalho equivalente a 20 (vinte) horas semanais.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 25/06/2007



CLÁUSULA SEGUNDA

O funcionário ficará subordinado diretamente à Prefeitura, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, bem como, conservará todos os direitos e vantagens inerentes a seu cargo ou emprego.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica a cargo da Universidade Federal do Paraná o treinamento do funcionário para desempenho das funções a serem realizadas pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA

O funcionário receberá da Universidade Federal do Paraná todo o material indispensável à execução de seu trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

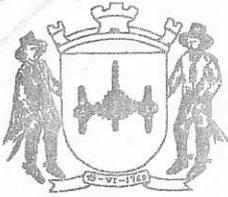
O presente Termo tem prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2007, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, e atenda às conveniências e aos interesses públicos.

CLÁUSULA SEXTA

Este Termo poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto. A rescisão antecipada do presente, se fará, havendo interesse das partes, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela inexecução das obrigações aqui estipuladas ou pela inobservância da legislação em vigor, sem qualquer indenização para ambas as partes.

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 25/06/2007



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



...03

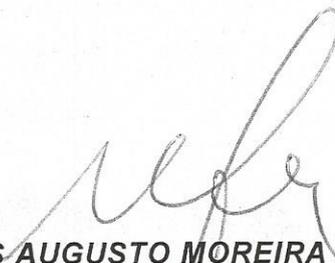
CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa, para dirimir questões conflitantes originadas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

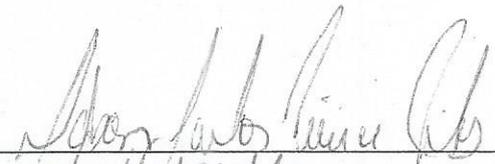
E por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos jurídicos efeitos, obrigando-se, por si, seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença das testemunhas que adiante assinam.

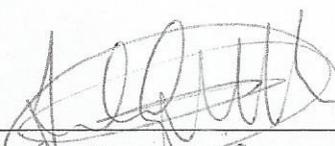
LAPA-PR, 27 de Abril de 2007.


MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal
CEDENTE


CARLOS AUGUSTO MOREIRA JÚNIOR
Reitor
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:


RG: 6066123-4


RG: 8052197-5

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 25/06/2007

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2007.

Busca-se através do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2007, referendar o termo de convênio firmado entre o Município da Lapa e a Universidade Federal do Paraná, segundo o qual haverá a cessão de um servidor público municipal para desempenhar atribuições e responsabilidades ajustadas em referido convênio, até 31 de dezembro de 2007. O ônus é do Município.

Dispõe o art. 103 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 103. É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta com ônus para o Município, à empresas ou entidades públicas ou privadas, salvo a órgãos do mesmo Poder, comprovada a necessidade ou para o exercício de função de confiança, nos termos da lei.”

No mesmo diapasão, é oportuno salientar a justificativa da Emenda à Orgânica Municipal nº 01/97, que alterou a redação do art. 103 da LOM:

“A presente proposta de emenda a Lei Orgânica é feito (*sic*) no sentido de autorizar o Município a proceder a cessão funcional a outros órgãos administrativos, desde que tal fato não gere ônus ao Município.

A medida visa dar prosseguimento em muitos dos convênios firmados entre o Município e outros órgãos públicos, em especial os firmados com a COPEL e a SANEPAR.

Em tais convênios o Município entra somente com a mão de obra, cabendo a outra parte conveniente repassar os valores



referentes ao total dos vencimentos e encargos sociais dos funcionários cedidos.

Desta forma a Prefeitura tem o benefício de ter mais serviços públicos no Município, sem que haja qualquer encargo financeiro.”

Em que pese a justificativa do art. 103 da Lei Orgânica Municipal apresentar o entendimento de que em hipótese alguma poderá ocorrer a cessão de servidor a outros órgãos com onerosidade para o Município, referido artigo aponta interpretação diversa, qual seja, a de que a cessão onerosa pode ocorrer quando se tratar de órgão do mesmo poder e desde que comprovada a necessidade.

No presente caso, o Município está cedendo um servidor, às próprias expensas, à Universidade Federal do Paraná, o qual desempenhará a função de professor no Projeto da Escola Latinoamericana de Agroecologia da Escola Técnica da UFPR.

Ressalte-se que ambas as partes do convênio em comento estão na esfera do Poder Executivo, o que atende ao preceituado no art. 103 supracitado. Por outro lado, a necessidade se justifica pela obrigação do Município em desenvolver políticas públicas na área da educação, aliado ao fato da valorização do funcionalismo público municipal à medida que o insere num projeto de importância notória.

Por outro lado, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

“**Art. 69.** Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio ‘*ad referendum*’ da Câmara Municipal;”

Noutro diapasão, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

“**Art. 106.** Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas

as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município.”

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do RI desta Casa de Leis, vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, que assim determina:

“**Art. 22.** Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;”

Ressalte-se que o controle direto mencionado no artigo supracitado está justamente no fato do Poder Legislativo aprovar ou não os atos do Poder Executivo, dentre os quais, os acordos que venham a ser firmados por este.

Conseqüentemente, nota-se que não há qualquer irregularidade na cessão de servidor à Universidade Federal do Paraná. Diante disso, não há qualquer obstáculo legal para apreciação do presente projeto de Decreto Legislativo pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.


João Francisco Monteiro Sampaio

OAB/PR nº 36.961

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGIST. Nº. 19/2007

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SÚMULA: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO FUNCIONAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE AGOSTO DE 2007.

(Assinatura)
JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 15 / Agosto / 2007.

(Assinatura)
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

(Assinatura)
LAPA, EM 15 / 08 / 2007.

(Assinatura)
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2007

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**:

SÚMULA:

REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO FUNCIONAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ.

Art. 1º - Fica referendado o termo de convênio de cessão funcional celebrado entre o município e a Universidade Federal do Paraná, termo este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 597/2007, parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - O Presente Instrumento tem por objetivo o fornecimento de um funcionário público municipal, ocupante do cargo de Professor, para atuar no Projeto da Escola Latinoamericana de Agroecologia da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná, ficando à disposição da mesma neste Município.

Art. 3º - O Presente Instrumento tem prazo de validade a partir de 27 de abril de 2007, até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, e atenda às conveniências e aos interesses públicos.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 20 de agosto de 2007.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator



Vereador
RENATO AFONSO
"Conte com ELE"

Marafy
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

Juciel Z. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGIST. Nº. 19/2007

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO FUNCIONAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE AGOSTO DE 2007.

[Assinatura]
JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 20 / Agosto / 2007.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
LAPA, EM 20 / 08 / 2007.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGIST. Nº 19/2007

AUTOR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SÚMULA: Referenda Termo de Convênio de Cessão Funcional Celebrado entre o Município e a Universidade Federal do Paraná.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno. Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 21 de Agosto de 2007

Juciel Z. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator/Presidente

VILMAR CZARNESKI LAVARO
Membro

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº169 de 22 de Agosto de 2007

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SÚMULA: Referenda Termo de Convênio de Cessão Funcional celebrado entre o Município e a Universidade Federal do Paraná.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA**:

Art. 1º - Fica referendado o termo de convênio de cessão funcional celebrado entre o município e a Universidade Federal do Paraná, termo este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 597/2007, parte integrante deste Decreto Legislativo.

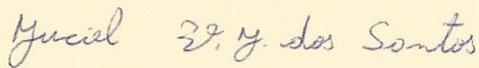
Art. 2º - O Presente Instrumento tem por objetivo o fornecimento de um funcionário público municipal, ocupante do cargo de Professor, para atuar no Projeto da Escola Latinoamericana de Agroecologia da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná, ficando à disposição da mesma neste Município.

Art. 3º - O Presente Instrumento tem prazo de validade a partir de 27 de abril de 2007, até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, e atenda às conveniências e aos interesses públicos.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 22 de Agosto de 2007


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente



JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário